

LEI MUNICIPAL Nº 1.694/2021, DE 08 DE OUTUBRO DE 2021.

INSTITUI CADASTRO DE
FUNCIONÁRIOS/EMPREGADOS
CONTRATADOS TEMPORARIAMENTE PELOS
PROPRIETÁRIOS RURAIS OU INDÚSTRIAS
VINÍCOLAS, EM QUALQUER PERÍODO DO
ANO, EM ESPECIAL NO PERÍODO DA SAFRA
DA UVA.

GISELE CAUMO, Prefeita Municipal de Santa Tereza, Estado do Rio Grande do Sul,

Faço Saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º Fica instituído no Município de Santa Tereza o cadastro de funcionários/empregados contratados temporariamente pelos proprietários rurais ou indústrias vinícolas, em qualquer período do ano, especialmente durante a safra da uva.

Art. 2º Ficam todos os proprietários de imóveis rurais instalados no território do Município de Santa Tereza, que contratarem mão de obra, obrigados a elaborar e manter cadastro contendo informações pessoais de seus contratados.

§ 1º - As informações pessoais de que trata o caput são:

I – Cópia ou número da Inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;

II – Cópia ou número do Registro de Identidade – RG;

III – Cópia ou número e série da Carteira de Trabalho;

IV – Cópia ou número do Título de Eleitor;

V – Cópia de endereço residencial;

VI – Número de telefone de contato do contratado, bem como de um familiar ou pessoa próxima.

§ 2º - Caso o trabalhador não possua em mãos todos os documentos citados no parágrafo anterior, será redigida uma declaração de

anuênciam sobre a veracidade de seu comprometimento como trabalhador temporário, que será assinada por este.

§3º - Todas as informações pessoais deverão ser atestadas por meio de documentos oficiais em nome do trabalhador, que deverão ser confrontados os originais.

§4º - Será repassado o número total de trabalhadores em cada propriedade ou indústria para as Secretarias Municipais de Agricultura e Meio Ambiente e Saúde e Assistência Social, bem como para o Sindicato de Trabalhadores Rurais e Brigada Militar, por meio de formulário próprio e elaborado para tal fim.

§5º - Quando a contratação de mão de obra ocorrer por meio de empresa terceirizada, fica obrigada esta a fornecer os dados cadastrais dos empregados aos órgãos competentes.

Art. 3º A regulamentação para cadastramento e fiscalização se dará por meio de Decreto Municipal.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Santa Tereza, aos oito dias do mês de outubro de dois mil e vinte um.

GISELE CAUMO
Prefeita Municipal